



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA nº 546, de 24 de fevereiro de 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de parcelamento e/ou de confissão de dívida junto a CEF – Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de parcelamento e/ou de confissão de dívida junto a CEF – Caixa Econômica Federal.

**§ 1º-** O termo de que trata o “caput” deste artigo terá por objeto os valores que o Município deixou de recolher à conta FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, vinculada aos seus servidores públicos municipais, incidentes sobre a folha de pagamento dos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º Salário, todos do ano de 2016.

**§ 2º-** Caberá ao Município estabelecer o prazo de parcelamento e as demais condições do ajuste, segundo as normas e disposições vigentes e que se encontram disciplinadas pelo órgão gestor do FGTS.

**Art. 2º-** O parcelamento de que trata o artigo anterior, se necessário, poderá ser adicionado nas peças e nos anexos que compõem o planejamento do exercício financeiro de 2017.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 24 de fevereiro de 2017.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária